



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO NO DIA
01 / 07 / 24
Ato: Portaria
Geme

Público
Presença
232 / 2024

PORTARIA Nº. 0232, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA LICENÇA MATERNIDADE PELO PRAZO DE 120 DIAS À SERVIDORA YASMIM RUFINI DA SILVA BRANDÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NO CENTRO MUNIC. DE ED. INFANTIL MARIA FERREIRA XAVIER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a servidora é contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

CONSIDERANDO que a mencionada servidora requereu licença maternidade, apresentando documento demonstrando a necessidade para tal requerimento;

CONSIDERANDO que a lei Municipal 538/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraúba/MG, em especial o contido no Capítulo VI, Das Licenças, Seção I – Disposições Gerais, art. 81, incisos VI, que poderá se aplicar outras licenças instituídas por lei de âmbito nacional e estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nacional a ser aplicada que rege a matéria é a 8213/91, art. 71, em que prevê o prazo de 120 (cento e vinte dias), sendo este prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme prevê o § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 da excelsa Suprema Corte brasileira, reza que a Administração Pública pode rever seus atos quando eivados de vícios, respeitando os direitos adquiridos;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO que o requerimento à licença maternidade ocorreu em **01 de julho do corrente ano**, e que não foi lavrado nenhum ato referente à situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores nos termos do que dispõe o art.30, inciso I, da CF/88 c/c art. 65, inciso IX da LOM;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedida, licença maternidade à Servidora **YASMIM RUFINI DA SILVA BRANDÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, desde o dia **01/07/2024**, data do requerimento administrativo, conforme previsto na Lei 8213/91, art. 71 e § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se e publique-se.

Piraúba, 01 de julho de 2024.

Adriano Carvalhaes Gravina

Prefeito Municipal

Pirauba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG